



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.584, DE 2006 **(Do Sr. Antônio Carlos Biffi)**

Cria o "Alerta Taynifin", estabelecendo a veiculação compulsória de informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos pelos órgãos de imprensa escrita e pelas emissoras de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão) e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1858/1999.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o “Alerta Taynifin”, que obriga os órgãos de imprensa escrita, emissoras de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão) a veicularem informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

Art. 2º A veiculação citada no inciso anterior deverá ser gratuita, cabendo todos os ônus a ela relacionados exclusivamente ao órgão de mídia responsável pela veiculação.

Art. 3º O tempo total da programação diária das emissoras de rádio e televisão, bem como os espaços dos órgãos de imprensa destinados à veiculação do “Alerta Taynifin” serão definidos pelo Poder Executivo, não podendo ser menores do que 5 minutos diários para o rádio e a televisão, divididos em inserções de 30 segundos cada, nem do que 1 (uma) página para os órgãos de imprensa escrita.

Art. 4º O “Alerta Taynifin” será regionalizado, cabendo às geradoras ou retransmissoras de televisão, às emissoras de radiodifusão e aos órgãos de imprensa com abrangência local ou regional a inserção de informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos no Estado em que atuam.

Art. 5º As geradoras de televisão, as emissoras de rádio e os órgãos de imprensa com abrangência nacional divulgarão uma edição especial do “Alerta Taynifin”, da qual farão parte os casos de crianças ou adolescentes desaparecidos há mais de 3 (três) meses de qualquer localidade.

Art 6º Em cada inserção de rádio e televisão ou em cada página dos órgãos de imprensa escrita que veiculem o “Alerta Taynifin”, serão apresentadas informações sobre pelo menos 5 (cinco) crianças ou adolescentes desaparecidos, em sistema de rodízio, contendo as seguintes informações sobre os desaparecidos:

I – Emissoras de televisão e órgãos de imprensa escrita:

- a) Foto;
- b) Nome da vítima;
- c) Data e local em que a vítima foi vista pela última vez;
- d) Telefone para prestação de informações.

II – Emissoras de rádio

- a) Nome e descrição da vítima;
- b) Data e local em que a vítima foi visto pela última vez;
- c) Telefone para prestação de informações.

Art. 7º As informações previstas nos incisos I e II do Art. 6º, bem como a lista de crianças e adolescentes desaparecidos necessária à elaboração do sistema de rodízio previsto no *caput* do mesmo artigo serão elaboradas e fornecidas pelo Ministério da Justiça.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2005, um crime chocou a população de Goianésia do Pará, no nordeste do Estado. A pequena Taynifin Carolina Leal Almeida, de apenas 5 anos, foi brutalmente assassinada, o que causou uma revolta popular na cidade. O corpo de Taynifin foi encontrado pela Polícia em uma estrada a poucos quilômetros da cidade, oito dias após o seu desaparecimento.

Casos como o de Taynifin, infelizmente, são recorrentes no Brasil. Também é assustador o número de crianças e adolescentes desaparecidos. Segundo o Ministério da Justiça, aproximadamente 40 mil crianças e adolescentes desaparecem por ano no País, dos quais 4 mil demoram 1 mês ou mais para serem encontrados, além de centenas que permanecem desaparecidos por vários anos.

Tendo em vista essa realidade, diversas ações têm sido tomadas pelo Poder Público e por entidades não governamentais para a divulgação de casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes. Como o Projeto desenvolvido pela Copagaz do Grupo Zahran que divulga nas etiquetas explicativas dos botijões de gás por ela comercializados em todo país, foto, nome, idade e data de desaparecimento de crianças e adolescentes. Também a Caixa Econômica Federal, implementou, recentemente, Projeto que irá estampar em todos os bilhetes da Loteria Federal dados de crianças e adolescentes desaparecidos.

Inspirado por exemplos como esses, e como forma de homenagem à pequena Taynifin, apresento este Projeto de Lei que cria o “Alerta Taynifin”. Com tal medida, será possível utilizar os sistemas de comunicação de massa na divulgação de casos de crianças e adolescentes desaparecidos, algo que sem dúvida irá contribuir sobremaneira para a resolução de diversos casos de desaparecimento que hoje permanecem sem solução.

Tendo em vista a relevância da proposta, peço o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2006.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

FIM DO DOCUMENTO